

Α	DISTRIBUIDORA
Nome	
ENER	GISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Ende	reço:
Av. G	ury Marques, 8.000 - Campo Grande/MS - CEP 79072-900
CNPJ	/ Inscrição Estadual:
15.41	3.826/0001-50 / 28.105.553-0

В	CONSUMIDOR			
Nome	e:			CDA0-E
DNIT-	- DEPART	AMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE	TRANSPORTES	Ö
Endereço:				CNPJ/CPF:
Rua A	Antônio M	aria Coelho n°3099 Jardim dos Estad	dos	04.892707/0003-72
CEP:		Cidade:	Estado:	Inscrição Estadual: B
79002	2220	Campo Grande	MS	ISENTO
e-Mai	il:		Telefone:	utilize
marcia.barbosa@dnit.gov.br; alexandre.gomes@dnit.gov.br (67)3301-3829				e uti

С	INFORMAÇÕES EXIGID	PAS PELA LEI Nº 14.133/2021	: Rudis br/verif
Ato a	utorizativo da contratação:	Número do processo de dispensa de	s Ortig
SEI 16	5728337 (OFICIO 8813/2024)	licitação: 50619.000113/2024-09	e Jonas inaturas.
Classi	ificação funcional programática do cr	édito previsto para as despesas:	Britch deass
26.12	26.122.0032.2000.0001		
Preço: O custo estimado total da contratação é de R\$ 118.040,70 (cento e dezoito mil, quarenta reais e setenta centavos).			Dian Cleiton De energisa.portald
Nota	de Empenho: 2024NE000024 DOC	SEI: 17023044	por [ps://e
Foro o	Foro da sede da administração pública:		
CAMP	O GRANDE - MS		do digitalmente ss vá ao site ht

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande | MS CEP 79072-900 15.413.826/0001-50 28.105.553-0





Por estarem justas e contratadas, as partes aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.



Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Avenida Gury Marques, 8000

Campo Grande | MS CEP 79072-900

15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmen (670) Des Region Des Rive e heas instita Birlibr Para verificar as assinaturas vá aquita bitos: //energisa.portaldeassinaturas com pr/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-

GESTÃO



LOCALIDADE	UNIDADE CONSUMIDORA	CLIENTE	GRUPO TARIFÁRIO
CAMPO GRANDE	1080	DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	Н
CAMPO GRANDE	841	DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	В
DOURADOS	74278	DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	В

1004198 437

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente por Dias Cleiton Dewito en pasi Ortiz Rudio.

Para verificar as assinaturas vá acaste https://energisa.portaldeassinaturas com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaluras vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



D	D ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
PELO CONSUMIDOR		PELA DISTRIBUIDORA	
Cargo:	Euro Nunes Varanis Junior E Superintendente Regional/MS	Dian Cleiton de Brito Procurador CPF: 652.	
Nome: Cargo: CPF:		Jonas Ortiz Rudis Procurador CPF: 693.	
Tester	munha:	Testemunha:	
1		Nome: Cargo: CPF:	Brito e Jonas Ortiz Rudis

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande | MS CEP 79072-900 15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente gon Diano Blaiton De Riivo Lenergista Burline br Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas com priverificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-

Cenergisa LIGADA NA SUA ENERGIA

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

A DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o CONSUMIDOR responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021 ou objeto de dispensa de licitação de acordo com o artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia

Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. Por meio deste instrumento resolvem as partes prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande | MS CEP 79072-900

15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente por Pias Clejton Pe Ritio e loras Striz Bridis r Para verificar as assinaturas vá ao site hitos //energisa portaldeassinaturas com briverificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-

CD. Hermotopus MELHO.







CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
- 4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande | MS CEP 79072-900 15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalment**சுறா ந்தை செற்று De www. சானரிக்சமன்கா** Para verificar as assinaturas vá ao <u>site bit</u>os://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0

verificar/ e ut

Namento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Mear as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD



- 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
- 4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência:
- 4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande | MS CEP 79072-900 15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD

GESTÃO









- 5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. Razões de ordem técnica.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande | MS CEP 79072-900 15.413.826/0001-50 28.105.553-0

nto foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. as assinatoras vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD

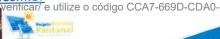
- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.
- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- 6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;
- 6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:
- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;
- 6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- 6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande | MS CEP 79072-900 15.413.826/0001-50 28.105.553-0 Este documento foi assinado digitalmente por plan Geitan de Prikowoene Paris Redim. br Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/

Este documento/oi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.







- 7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- 7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela

DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do

Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

- 8.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);
- 8.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: (número)
- Telefone para demais atendimentos: (número)
- 8.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (página na internet da Agência Virtual)
- 8.2.4. Plataforma "Consumidor.gov.br"
- 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: (número de telefone, ou deixar em branco quando não oferecida)
- 8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.
- 8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande | MS CEP 79072-900 15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente por Pian Cleito De Rito e logas Ortiz Budis r Para verificar as assinaturas vá ao site hitos //energisa.portaldeassinaturas com priverificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-

GESTÃO

Pojeto lumino Pantana Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinativas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD



prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

- 8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
- 8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da

ANEEL.

- 8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
- 8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
- 8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
- 8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
- 8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
- 8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
- 9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
- 9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
- 9.1.3. Término da vigência do contrato;
- 9.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande | MS CEP 79072-900 15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento del assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas da osite https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

Este documento foi assinado digitalmente for BB98C4000 De Wiwe energistiz Combino e utilize o código CCA7-669D-CDA0-

GESTÃO



CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei n° 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código

Civil Brasileiro.

- 10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: Energisa SA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

talmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. e site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD foi as Este docum**épi**d foi a Para verificar as assir



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/CCA7-669D-CDA0-DDCD ou vá até o site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CCA7-669D-CDA0-DDCD



Hash do Documento

B9DA4CEA9646C4073DA870CE0E7E30F6EA6F595CA888C21468CFB28253E82348

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2024 é(são) :

☑ Dian Cleiton De Brito (Parte - DESC - EMS) - 652.
87 em
26/02/2024 12:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

26/02/2024 11:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

